

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2011, do Senador Cristovam Buarque, que “suspende, pelo prazo de trinta anos, a construção de novas usinas termonucleares em território nacional”.



SF/15342.03297-73

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2011. De autoria do Senador Cristovam Buarque, a proposição será encaminhada posteriormente às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

O art. 1º do projeto suspende a construção de novas usinas termonucleares pelo prazo de trinta anos em todo o território nacional.

O art. 2º institui que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição argumenta que as condições atuais das usinas para geração de energia nuclear, com centrais nucleares próximas a aglomerações populacionais, não garantem o direito à segurança. Além disso, o autor enfatiza que a ameaça da ocorrência de desastres nucleares atinge também as gerações futuras, devido ao fato de a contaminação do solo por substâncias radioativas levar séculos para ser decomposta.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria perante a CMA.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente.

Com relação ao mérito, cabe observar que a energia nuclear não é submetida a problemas de sazonalidade e instabilidade na oferta e, desse modo, aumenta a segurança energética do país. O projeto desconsidera o importante papel como fonte complementar que a energia nuclear tende a assumir nas próximas décadas, em um contexto de esgotamento dos potenciais hidrelétricos ainda não aproveitados.

A termoelectricidade oferece uma complementação fundamental ao sistema elétrico brasileiro, por meio de usinas fósseis e nucleares, permitindo a regulação dos reservatórios de água diante do caráter sazonal do regime de chuvas. Além disso, a energia nuclear representa uma opção de baixo nível de emissão de gases do efeito estufa.

A instalação de novas usinas nucleares no território brasileiro, em adição às usinas de Angra 1 e 2, em operação, e Angra 3, que se encontra em implantação, é um dos caminhos indicados nos estudos de planejamento energético para o atendimento da demanda de energia elétrica. De acordo com o Ministério de Minas e Energia, o Plano Nacional de Energia – PNE 2030, aponta a oportunidade e viabilidade do desenvolvimento de um programa nuclear, como montantes entre 4 e 8 GW adicionais à usina de Angra 3 até 2030, em empreendimentos a serem instalados na região Nordeste e/ou Sudeste, em sítios a serem definidos.

Atualmente, encontram-se em operação, em todo o mundo, mais de 400 usinas nucleares, sendo a maioria nos Estados Unidos, França, Inglaterra e países do Leste europeu, além de outras unidades em construção. A geração termonuclear conta com mais de 12.000 anos de operação combinada, o que permitiu o aperfeiçoamento nas áreas técnicas, humanas, organizacionais e regulatórias, possibilitando uma indústria caracterizada pela constante busca pela excelência da segurança, permitindo que os riscos inerentes sejam controlados e reduzidos a valores mínimos.

O incidente de Fukushima foi decorrência de circunstâncias excepcionais: terremoto seguido de um tsunami. Mesmo reconhecendo-se as graves consequências do incidente para a região, cumpre perceber a



SF/15342.03297-73

singularidade do desastre. Dessa forma, esse incidente produzirá consequências de grande impacto para o desenvolvimento de técnicas e políticas de prevenção de acidentes e mitigação de impactos socioambientais, que poderão ser aproveitadas pelo Programa Nuclear Brasileiro.

Os acidentes de Three Mile Island e, especialmente, Chernobyl, apesar de serem episódios graves e frequentemente citados, permitiram um processo de avaliação e avanço na segurança da energia nuclear e, consequentemente, na redução dos riscos de acidentes.

Cumpre destacar que a energia nuclear, diferentemente de outras fontes de geração térmica, à base de combustíveis fósseis, não produz impactos nocivos sobre a população e o meio ambiente por meio da poluição atmosférica ou pela emissão de gases do efeito estufa.

Embora seja louvável a preocupação do autor do projeto, a proibição almejada provocaria implicações prejudiciais ao desenvolvimento brasileiro, impedindo o aproveitamento de uma fonte energética fundamental para o futuro da matriz energética nacional.

Finalmente, a proposição interfere na capacidade do Poder Executivo de implementar as ações necessárias para garantir o atendimento energético nacional.

Portanto, avaliamos que a aprovação do PLS nº 405, de 2011, provocaria implicações prejudiciais ao desenvolvimento brasileiro e comprometeria o planejamento energético em nível nacional. Por essas razões, consideramos que o PLS nº 405, de 2011, deva ser rejeitado.

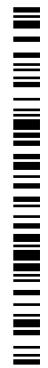
III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15342.03297-73